Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**: PAR - C.ESP - 02633/2009**
PROCESSO TC/MS	: 02322/2008
PROTOCOLO	: 890406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2007
RELATOR	: CONS.SUBS. IRAN COELHO DAS NEVES

O presente processo é referente à Prestação de Contas dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional por término do exercício de 2007, executados no Município de DOURADOS, que por disposição legal é apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra o disposto no Inciso I, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, tendo como responsável o Sr. José Laerte Cecílio Tetila.

Submetido este processo à apreciação da 2ª IGCE, esta após examinar os autos exarou a Análise Processual "ANP – 2IGCE - 01589/2008", fls. 210/213-TC, constatando a necessidade de proceder diligência junto à Prefeitura Municipal em epígrafe, face às irregularidades detectadas na composição e conteúdo da Prestação de Contas apresentada a esta Corte de Contas.

O interessado, devidamente notificado, na forma regimental, compareceu nos autos através do Ofício n.º 034/2009, de 08/01/2009, apresentando nova documentação juntamente com suas alegações a respeito dos fatos noticiados pela diligente 2ª IGCE, como se vê às fls. 219/640-TC, no intuito de sanar as falhas detectadas pela Inspetoria na Prestação de Contas em exame.

Após o retorno do processo à 2ª IGCE, esta reexaminou a Prestação de Contas e analisou as alegações e documentos apresentados pelo interessado, em virtude da execução da diligência, concluindo pela emissão de **parecer prévio favorável a aprovação** destas Contas, conforme se vê ao final da Análise Conclusiva "ANC – 2IGCE - 02967/2009", fls. 641/660-TC.

Assim sendo, esta Auditoria, após examinar o processo, acolhe as informações da 2ª IGCE para não se tornar repetitiva nos autos, e presente o fato que a Prestação de Contas encontra-se elaborada de conformidade com os termos dos Artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4320/64, existindo a devida conciliação de valores entre os diversos Anexos e Demonstrativos que a instruem, é de opinião que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas decida pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



das Contas Anuais do Município de Dourados, referentes ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. José Laerte Cecílio Tetila, nos termos do Inciso I, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90.

É o Parecer.

Campo Grande, 22 de Maio de 2009.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor